



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.943, DE 29 DE ABRIL DE 2013.

Altera os artigos 3º, 5º e 25 da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município de Itaqui, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Para ser reconduzido em mandato imediatamente subsequente o Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos para inscrição exigidos aos demais candidatos, bem como ser classificado na escolha pela comunidade;

§ 2º Os atuais Conselheiros Tutelares que estiverem exercendo mandato, tendo sido realizada a posse em 15 de dezembro de 2010, terão seus mandatos prorrogados até o dia 09 de janeiro de 2016.

Art. 2º O artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, da seguinte forma:

Art. 5º A eleição será organizada conforme o disposto em regulamento elaborado e publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no ano seguinte ao da eleição presidencial, no primeiro domingo do mês de outubro.

Art. 3º O parágrafo terceiro, do artigo 19, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º Os eleitos serão nomeados pelo Presidente do CMDCA, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo quarto, no artigo 25, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, da maneira como segue:

Art. 25. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º Constará da lei orçamentária municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE ABRIL DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito